DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Jaguaquara

ÍNDICE

TERMO DE CONTRATO
TERMO ADITIVO Nº 1
TERMO DE RESCISÃO Nº 1º TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 024/2026

AVISO
DECISÃO DO ADITIVO DO CONTRATO Nº 570/2025
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026

CONTRATO
CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 433/2026

DECRETO
DECRETO Nº 245/2026 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. LUCAS SILVA ARAÚJO.
DECRETO Nº 246/2026 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E DECLARA A VACÂNCIA DO RESPECTIVO CARGO, EM RAZÃO DE APOSENTADORIA.
DECRETO Nº 247/2026 - DISPÕE SOBRE AS PROVIDÊNCIAS PARA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA - BAHIA AO SISTEMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E SOBRE A COORDENAÇÃO MUNICIPAL DOS COMPROMISSOS DECORRENTES DA ADESÃO.
DECRETO Nº 248/2026 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE JAGUAQUARA-BA, REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, ESTABELECE AS DIRETRIZES...
DECRETO Nº 249/2026 - NOMEIA COORDENADORA MUNICIPAL DA POLÍTICA DE IGUALDADE RACIAL PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO NÃO GRATIFICADA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DECRETO Nº 250/2026 - REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 113, DE 11 DE JUNHO DE 2026, QUE CONVOCA A 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUAQUARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 251/2026 - CONVOCA A 13º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUAQUARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA
PORTARIA Nº 155/2026 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO AO SR. FERNANDO HENRIQUE FREITAS SOUSA.
PORTARIA Nº 011/2026 SME - ALTERA A PORTARIA Nº 011, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA A ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO, DOCUMENTO DE CARÁTER REFERENCIAL PARA AS UNIDADES ESCOLARES QUE INTEGRAM...

TERMO ADITIVO Nº 1

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

Termo Aditivo nº 1

Data/hora do envio: 05/11/2026 09:05:39

Número/Ano:	Tipo de Termo de Contrato:	Contrato:
1	Termo Aditivo	Contrato (termo inicial) nº 570/2025

Objeto:
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 570/2025, que tem por objeto "prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares e afins, incluindo fornecimento de peças, insumos e mão de obra qualificada, de forma a garantir o pleno funcionamento dos equipamentos necessários aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaquara, Bahia".

Prazo Aditado em Dias:	Data da Assinatura:	Data de Início da Vigência do Termo de Contrato:	Data de Término da Vigência do Termo de Contrato:
0	03/11/2026	03/11/2026	03/11/2027

Fornecedor

Nome ou Razão Social:	CPF/CNPJ:	Tipo de Pessoa:
POSITIVO COMERCIO E SERVICOS DE MEDICOS LTDA	27.103.792/0001-86	Pessoa Jurídica (PJ)

TERMO DE RESCISÃO Nº 1º TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 024/2026

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

Termo de Rescisão nº 1º Termo de Rescisão do Contrato Nº 024/2026

Data/hora do envio: 05/11/2026 09:06:53

Número/Ano:	Tipo de Termo de Contrato:	Contrato:
1º Termo de Rescisão do Contrato Nº 024/2026	Termo de Rescisão	Contrato (termo inicial) nº 024/2026

Objeto:
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 024/2026, prestação de serviços, como Médica, em Consultas na Especialidade de Pediatria no Centro de Especialidades de Jaguaquara, deste município. Conforme Credenciamento 009/2025.

Prazo Aditado em Dias:	Data da Assinatura:	Data de Início da Vigência do Termo de Contrato:	Data de Término da Vigência do Termo de Contrato:
0	03/11/2026	03/11/2026	03/11/2026

Fornecedor

Nome ou Razão Social:	CPF/CNPJ:	Tipo de Pessoa:
MATOS TEIXEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	32.621.361/0001-41	Pessoa Jurídica (PJ)

DECISÃO DO ADITIVO DO CONTRATO Nº 570/2025

GOVERNO DE JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **212/2026**

Contrato nº 570/2025

A Prefeita Municipal de Jaguaquara, Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epígrafe se encontra regularmente instruído na forma da Lei, considerando o quanto exposto nos documentos técnicos e no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, que opinou pela possibilidade do aditivo de prorrogação de vigência, com renovação de quantitativos, do Contrato nº 570/2025, de que é detentora a sociedade **POSITIVO COMERCIO E SERVICOS DE MEDICOS LTDA** (CNPJ nº 27.103.792/0001-86), **resolve AUTORIZAR** o Aditivo, na forma e termos em que pleiteado.

Comunique à empresa para assinatura do aditivo. Publique-se o extrato de aditivo na forma da lei.

Jaguaquara, 03 de novembro de 2026

Edione Oliveira
Prefeita Municipal

Certificação Digital: 5PWLPYRB-HRG0S4OE-WLQ7CJNN-SZBF83WT
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026

GOVERNO DE JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

AVISO
DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

O **Município de Jaguaquara/BA**, torna público para conhecimento dos interessados a realização de contratação direta por Dispensa eletrônica de Licitação nº 001/2026, cujo objeto é **Prestação dos serviços técnicos de assessoria e consultoria em projetos culturais, incluindo elaboração, formatação, acompanhamento e gerenciamento integrado de projetos destinados a atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do município de Jaguaquara, Estado da Bahia**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. Visando atender o disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais.

As **PROPOSTAS** serão recebidas pelo sistema de Bolsa Nacional de Compras – BNC, pelo ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://bnc.org.br/ até às **08hs00min** do dia **10 de novembro de 2026**.

O Período de Lances: do dia 10 de novembro de 2026 de 09:00 às 15:00 horas.

LINK DO EDITAL: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial e no PNCP

AMPARO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial.

Informações complementares: Poderão ser obtidas no órgão contratante, a partir da divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação, pelo telefone (73) 3534-9550 ou pelo e-mail: licitacao@jaguaquara.ba.gov.br.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a municipalidade será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas após a convocação.

Jaguaquara/BA, 05 de novembro de 2026.

Elzivan de Azevedo Pereira
Agente de Contratação
Decreto nº 247/2025

Certificação Digital: 5PWLPYRB-HRG0S4OE-WLQ7CJNN-SZBF83WT
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 433/2026

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

Contrato (termo inicial) nº 433/2026

Data/hora do envio: 05/11/2026 14:04:52
Protocolo PNCP: 13910211000103-2-000399/2026
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/contratos/13910211000103/2026/399

Número/Ano:	Nº do Proceso:	Tipo de Contrato:	Unidade:
433/2026	210/2026	Contrato (termo inicial)	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Compra/Edital/Aviso:	Categoria do Processo:	Receita ou Despesa?
Inexigibilidade nº 068/2026 https://pncp.gov.br/app/editais/13910211000103/2026/163	Locação de Imóveis	Despesa

Objeto:
O presente contrato tem por objeto a Locação de imóvel localizado na Rua Antônio Pereira de Araújo, 361, Distrito de Stela Dubois, Jaguaquara, Bahia, o qual possui 800 m² (oitocentos metros quadrados) de topografia plana e área construída de 338,24 m2 (Trezentos e trinta e oito metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados) o qual destinar-se-á a funcionamento da Escola Joaquim Nery, no Distrito de Stela Câmara Dubois, Município de Jaguaquara, Bahia.

Valor Inicial:	Nº de Parcelas:	Valor da Parcela:	Valor Global:	Valor Acumulado:
13.000,00	5	2.600,00	13.000,00	-

Data da Assinatura:	Data de Início da Vigência do Contrato:	Data de Término da Vigência do Contrato:
26/10/2026	26/10/2026	26/03/2027

Fornecedor

Nome ou Razão Social:	CPF/CNPJ:	Tipo de Pessoa:
ITALO GABRIEL MORAIS ARAUJO LEITE	###.###.##5-95	Pessoa Física (PF)

DECRETO Nº 245/2026 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. LUCAS SILVA ARAÚJO.

GOVERNO DE JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

DECRETO MUNICIPAL DE N.º 245, DE 05 DE NOVEMRBO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Lucas Silva Araújo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela vigente Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 802, de 20 de dezembro de 2011 e suas posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **LUCAS SILVA ARAÚJO,** no cargo de **Chefe de Divisão de Manutenção, Suprimentos e Transporte**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02 de novembro 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara/BA, 05 de novembro de 2026.

EDIONE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Certificação Digital: 5PWLPYRB-HRG0S4OE-WLQ7CJNN-SZBF83WT
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETO Nº 246/2026 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E DECLARA A VACÂNCIA DO RESPECTIVO CARGO, EM RAZÃO DE APOSENTADORIA.

GOVERNO DE JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

DECRETO MUNICIPAL DE N.º 246, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração de servidor público e declara a vacância do respectivo cargo, em razão de aposentadoria.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela vigente Lei Orgânica do Município, em conformidade com a legislação municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 487, de 29 de dezembro de 1995, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais,

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, do quadro de funcionários da prefeitura, a servidora **JOSEFA RAIMUNDA SANTOS DA SILVA,** matrícula nº 21.098, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão de aposentadoria especial de professor, a partir do dia 05 de novembro de 2026, declarando-se, consequentemente, a vacância do referido cargo público, nos termos do artigo 42, incisos I e III, da Lei Municipal nº 487, de 29 de dezembro de 1995.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara/BA, 05 de novembro de 2026.

EDIONE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Certificação Digital: 5PWLPYRB-HRG0S4OE-WLQ7CJNN-SZBF83WT
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETO Nº 247/2026 - DISPÕE SOBRE AS PROVIDÊNCIAS PARA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA - BAHIA AO SISTEMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E SOBRE A COORDENAÇÃO MUNICIPAL DOS COMPROMISSOS DECORRENTES DA ADESÃO.

GOVERNO DE JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

DECRETO MUNICIPAL Nº 247, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre as providências para a adesão do Município de Jaguaquara - Bahia ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial e sobre a coordenação municipal dos compromissos decorrentes da adesão.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 92, incisos III e VI, combinado com o art. 126, inciso I, alíneas "a" e "b", e com o art. 263 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista os arts. 47 a 50 da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, o Decreto Federal nº 8.136, de 5 de novembro de 2013, e a regulamentação federal do procedimento de adesão,

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias à adesão voluntária do Município de Jaguaquara-BA ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), mediante solicitação ao Ministério da Igualdade Racial.

Parágrafo único. A adesão será formalizada, após a aprovação da solicitação pelo Ministério da Igualdade Racial, mediante assinatura do Termo de Adesão e Compromisso pelas autoridades competentes e sua publicação no Diário Oficial da União, conforme o procedimento federal.

Art. 2º A **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, órgão integrante da estrutura administrativa municipal nos termos da Lei Orgânica Municipal, coordenará o processo de adesão e a execução dos compromissos assumidos pelo Município, observadas as suas competências legais.

Parágrafo único. A Prefeita Municipal nomeará, por ato próprio, o titular do órgão municipal de promoção da igualdade racial, observada a legislação municipal, cabendo ao gestor coordenar a instrução e o acompanhamento do pedido de adesão ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR) e acompanhar o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Município após a formalização da adesão.

§ 1º Compete ao órgão gestor:

I – instruir e acompanhar o processo administrativo de adesão e responder às diligências do Ministério da Igualdade Racial;

II – articular, com os demais órgãos municipais, a execução das ações de promoção da igualdade racial e de enfrentamento ao racismo;

Certificação Digital: 5PWLPYRB-HRG0S4OE-WLQ7CJNN-SZBF83WT
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

III – manter atualizado o registro das ações e dos projetos municipais em execução e acompanhar seus resultados;

IV – acompanhar o cumprimento do Termo de Adesão e Compromisso e encaminhar ao Ministério da Igualdade Racial as informações exigidas; e

V – instituir e apresentar ao Conselho Municipal de Promoção à Igualdade Racial de Jaguaquara relatório anual sobre as ações realizadas e o cumprimento dos compromissos assumidos.

§ 2º Os órgãos municipais prestarão ao órgão gestor, no âmbito de suas competências, as informações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º O encaminhamento da solicitação de adesão fica condicionado à comprovação:

I – da instituição e do funcionamento do órgão gestor municipal de promoção da igualdade racial, com titular formalmente nomeado;

II – da instituição e do funcionamento do Conselho Municipal de Promoção à Igualdade Racial de Jaguaquara, a ser instituído pela unidade gestora, com igual número de representantes do poder público e de organizações da sociedade civil, formalmente nomeados;

III – da manifestação favorável do conselho à adesão, registrada em ata de reunião;

IV – da execução de ações ou projetos municipais de promoção da igualdade racial e de enfrentamento ao racismo, demonstrada em relatório detalhado.

Art. 4º O órgão gestor instruirá a solicitação com os formulários federais vigentes, os atos de instituição do órgão gestor e do conselho, os atos de nomeação do titular do órgão e dos conselheiros, a ata com a manifestação favorável do conselho, o relatório de ações e projetos em execução e os demais documentos exigidos para a modalidade pleiteada.

§ 1º A modalidade de gestão indicada na solicitação deverá corresponder à estrutura e à capacidade de execução comprovadas pelo Município, observados os critérios federais aplicáveis.

§ 2º Na solicitação para a modalidade intermediária ou plena, serão juntadas a comprovação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial em execução, a identificação da dotação orçamentária destinada à política na Lei Orçamentária Anual e a documentação dos demais requisitos da modalidade.

§ 3º Os documentos de identificação pessoal exigidos para instruir o pedido serão encaminhados pelo canal oficial indicado pelo Ministério da Igualdade Racial, com acesso restrito no processo municipal, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Certificação Digital: 5PWLPYRB-HRG0S4OE-WLQ7CJNN-SZBF83WT
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara/BA, 05 de novembro de 2026.

EDIONE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Certificação Digital: 5PWLPYRB-HRG0S4OE-WLQ7CJNN-SZBF83WT
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETO Nº 248/2026 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE JAGUAQUARA-BA, REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, ESTABELECE AS DIRETRIZES...

GOVERNO DE JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

DECRETO MUNICIPAL Nº 248, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Jaguaquara-BA, regulamenta o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, estabelece as diretrizes de gestão e adesão ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR) e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 92, incisos III e VI, combinado com o art. 126, inciso I, alíneas "a" e "c", e com o art. 263 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto nos arts. 47 a 50 da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), no Decreto Federal nº 8.136, de 5 de novembro de 2013, e em consonância com as diretrizes do Decreto Municipal nº 247, de 05 de novembro de 2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Poder Executivo, a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, destinada a promover a igualdade de oportunidades, proteger os direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e combater o racismo e a discriminação étnico-racial no âmbito das competências do Município de Jaguaquara-BA, em consonância com a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, e com o Decreto Federal nº 8.136, de 5 de novembro de 2013.

Parágrafo único. A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá como público prioritário a população negra, compreendendo os autodeclarados pretos e pardos, incluídas as comunidades remanescentes de quilombos, e contemplará os demais grupos étnicos atingidos pela discriminação étnico-racial, consideradas as especificidades territoriais, culturais e sociais do Município de Jaguaquara.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I – a dignidade da pessoa humana e a promoção da igualdade material;

II – o reconhecimento da diversidade étnico-racial e a valorização das identidades, memórias e patrimônios culturais afro-brasileiros;

Certificação Digital: 5PWLPYRB-HRG0S4OE-WLQ7CJNN-SZBF83WT
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

III – a gestão democrática e a participação social na formulação, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas;

IV – a transversalidade e integração das políticas setoriais com a cooperação entre os entes federativos; e

V – o enfrentamento dos efeitos combinados da discriminação racial com outras formas de desigualdade e vulnerabilidade social.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I – incorporar metas e ações afirmativas de redução das desigualdades raciais ao planejamento governamental, aos planos setoriais e ao orçamento municipal;

II – promover, no âmbito da rede municipal de ensino, a Educação para as Relações Étnico-Raciais, assegurando o cumprimento das diretrizes curriculares nacionais voltadas ao ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, na perspectiva da educação antirracista;

III – eliminar barreiras discriminatórias no acesso da população negra aos serviços municipais de saúde integral, assistência social, habitação, educação, trabalho, esporte, cultura e lazer;

IV – apoiar a salvaguarda das manifestações culturais afro-brasileiras e garantir a inviolabilidade e o livre exercício dos cultos e das tradições religiosas de matriz africana, coibindo qualquer forma de intolerância religiosa;

V – capacitar continuamente os servidores públicos municipais para a prevenção, identificação e enfrentamento de práticas discriminatórias e do racismo institucional no atendimento à população;

VI – estruturar canais de atendimento e acolhimento, viabilizando o recebimento e o célere encaminhamento de denúncias de racismo e discriminação étnico-racial às autoridades competentes, em cooperação com as ouvidorias públicas na forma do art. 51 da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

VII – instituir ações afirmativas e mecanismos compensatórios no âmbito da administração pública municipal, observada a legislação aplicável; e

VIII – elaborar diagnósticos técnicos, levantamentos censitários e indicadores estatísticos para mensurar as desigualdades e guiar a tomada de decisão governamental.

Art. 4º São instrumentos de gestão e execução da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I – o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II – o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Jaguaquara (CMPIRJ);

III – o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FMPIR);

Certificação Digital: 5PWLPYRB-HRG0S4OE-WLQ7CJNN-SZBF83WT
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

IV – a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial e os fóruns de participação social; e

V – o relatório anual de gestão, os diagnósticos situacionais e os indicadores de monitoramento.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO MUNICIPAL E DA ADESÃO AO SINAPIR

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo, é o órgão gestor responsável pela coordenação, execução e articulação da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, bem como pela condução dos compromissos decorrentes da adesão ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR).

§ 1º A Prefeita Municipal designará ou nomeará, por ato próprio, o titular do órgão municipal de promoção da igualdade racial, ao qual incumbirá a gestão técnica da pasta, a coordenação dos projetos municipais e a interlocução institucional permanente junto ao Ministério da Igualdade Racial.

§ 2º Compete ao órgão gestor municipal:

I – instruir, formalizar e acompanhar o processo administrativo de adesão voluntária ao SINAPIR perante o órgão federal competente, prestando as informações e atendendo às diligências necessárias;

II – coordenar a elaboração, a execução, o monitoramento e a revisão periódica do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, articulando-se com os demais órgãos setoriais e assegurando a participação do CMPIRJ;

III – manter atualizado o cadastro e o registro sistemático das ações, dos programas e dos projetos de enfrentamento ao racismo desenvolvidos no Município;

IV – elaborar e apresentar anualmente ao CMPIRJ relatório circunstanciado sobre a execução das ações realizadas e o estágio de cumprimento das metas do Termo de Adesão e Compromisso;

V – fornecer suporte técnico, infraestrutura física e apoio administrativo indispensáveis ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial; e

VI – gerir administrativamente e operacionalizar o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, observadas as normas de contabilidade pública e responsabilidade fiscal.

§ 3º Os órgãos e secretarias da administração pública municipal deverão prestar ao órgão gestor, prioritariamente, os dados técnicos, relatórios e subsídios necessários à fiel execução da política e ao cumprimento dos requisitos do SINAPIR.

Certificação Digital: 5PWLPYRB-HRG0S4OE-WLQ7CJNN-SZBF83WT
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

Art. 6º O Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial consubstancia o instrumento de planejamento de médio prazo da política municipal, a ser instituído por ato do Poder Executivo, e conterá, no mínimo:

I – diagnóstico técnico-social detalhado das condições de vida e vulnerabilidades étnico-raciais da população local;

II – definição de objetivos estratégicos, metas físicas, indicadores de desempenho, cronograma de execução e órgãos setoriais executores;

III – estimativa dos custos operacionais e discriminação das fontes orçamentárias e financeiras de custeio; e

IV – procedimentos para o monitoramento contínuo, avaliação de impacto e revisão participativa.

§ 1º O Plano terá vigência de quatro anos, devendo guardar estrita conformidade com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Jaguaquara.

§ 2º A produção e a publicação de dados e indicadores sobre as desigualdades raciais observarão a legislação protetiva de dados pessoais, resguardando o sigilo individual por meio de técnicas de anonimização e agregação estatística.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal formalizará o pleito de adesão voluntária ao SINAPIR mediante encaminhamento de solicitação eletrônica instruída nos moldes do Decreto Federal nº 8.136, de 2013, e do Decreto Municipal nº 247, de 05 de novembro de 2026.

§ 1º O pedido de adesão tramitará condicionado à apresentação cumulativa da seguinte documentação:

I – comprovação da existência formal e funcionamento regular do órgão gestor municipal, acompanhada do ato de nomeação de seu titular;

II – comprovação da regular instalação e funcionamento do CMPIRJ com composição paritária, acompanhada dos atos de nomeação de seus membros;

III – cópia da ata de reunião plenária em que reste formalizada a manifestação expressa e favorável do Conselho quanto à adesão ao sistema federal;

IV – relatório técnico circunstanciado demonstrando a execução prévia ou em andamento de programas e projetos municipais de promoção da igualdade racial e de enfrentamento ao racismo; e

V – comprovação do Plano Municipal em vigor e da existência de dotação orçamentária específica consignada na Lei Orçamentária Anual, na hipótese de opção pelas modalidades de gestão intermediária ou plena.

§ 2º A formalização jurídica da adesão aperfeiçoar-se-á com a celebração do Termo de Adesão e Compromisso entre o Município de Jaguaquara e o Ministério da Igualdade Racial, seguida da respectiva publicação no Diário Oficial da União.

Certificação Digital: 5PWLPYRB-HRG0S4OE-WLQ7CJNN-SZBF83WT
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 8º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Jaguaquara (CMPIRJ), instituído como órgão colegiado de natureza permanente, composição paritária, caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo nas matérias de sua alçada, atua como instância de controle social vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 9º São atribuições institucionais do CMPIRJ:

I – propor diretrizes estratégicas e prioridades para a formulação da política pública municipal de promoção da igualdade racial, fiscalizando sua execução;

II – analisar a proposta do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, manifestar-se previamente sobre eventuais revisões e fiscalizar a realização de suas metas;

III – deliberar fundamentadamente sobre a adesão voluntária do Município ao SINAPIR, lavrando em ata formal a decisão colegiada;

IV – fiscalizar e opinar conclusivamente sobre as prioridades e a destinação dos recursos consignados ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

V – examinar o plano anual de aplicação dos recursos do FMPIR e emitir parecer anual sobre as prestações de contas apresentadas pelo órgão gestor;

VI – solicitar informações oficiais aos órgãos da administração municipal a respeito de medidas voltadas aos direitos da população negra e quilombola;

VII – receber denúncias, petições e representações relativas a práticas discriminatórias e violações de direitos fundamentais étnico-raciais, oficiando aos órgãos correcionais, de polícia judiciária e ao Ministério Público;

VIII – propor a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cooperando ativamente na sua organização e regulação; e

IX – elaborar e aprovar o seu regimento interno, dando ampla publicidade aos seus atos decisórios.

Art. 10. O CMPIRJ será integrado por 12 (doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos em paridade rigorosa entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil organizada, na seguinte proporção:

I – 6 (seis) representantes governamentais do Poder Executivo Municipal, indicados pelos titulares das seguintes pastas:

a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, que exercerá a coordenação executiva;

b) Secretaria Municipal de Educação;

Certificação Digital: 5PWLPYRB-HRG0S4OE-WLQ7CJNN-SZBF83WT
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

c) Secretaria Municipal de Saúde;

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

e) Secretaria Municipal de Governo ou Administração; e

f) Procuradoria Geral do Município;

II – 6 (seis) representantes de entidades, coletivos ou organizações não governamentais da sociedade civil, com atuação comprovada no Município na defesa dos direitos humanos, combate ao racismo ou promoção da igualdade racial.

§ 1º A escolha dos representantes da sociedade civil dar-se-á por meio de processo seletivo público disciplinado em edital expedido pelo Poder Executivo, assegurados critérios objetivos, ampla publicidade, transparência e direito de recurso administrativo.

§ 2º O edital de convocação contemplará a diversidade social e cultural local, assegurando vaga prioritária para entidades representativas do movimento negro organizado, das comunidades remanescentes de quilombos e dos povos tradicionais de matriz africana e de terreiro.

§ 3º Os conselheiros titulares e suplentes serão formalmente nomeados por Decreto da Prefeita Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva.

§ 4º Na ocorrência de vacância, o respectivo suplente assumirá a titularidade pelo período remanescente; exaurida a suplência, o preenchimento dar-se-á pela ordem de classificação do processo seletivo ou por nova indicação da autoridade competente.

§ 5º As funções de membro do CMPIRJ são consideradas serviço público relevante, vedada qualquer espécie de remuneração ou concessão de vantagens pecuniárias.

Art. 11. O CMPIRJ elegerá, entre os seus conselheiros titulares, o Presidente e o Vice-Presidente, pertencentes a segmentos distintos, sendo obrigatória a alternância da representação da presidência entre o Poder Público e a sociedade civil a cada biênio de gestão.

§ 1º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 2 (dois) meses, em conformidade com o cronograma estabelecido, e, extraordinariamente, mediante convocação formal de sua presidência ou por solicitação subscrita pela maioria absoluta de seus integrantes.

§ 2º As reuniões do plenário instalar-se-ão com a presença mínima da maioria absoluta dos conselheiros com direito a voto, garantida a presença de integrantes dos dois segmentos, sendo as decisões tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, exigindo-se quórum qualificado de dois terços para a aprovação ou reforma de seu regimento interno.

§ 3º As pautas de convocação, os relatórios, as atas de reuniões e as resoluções expedidas pelo colegiado deverão ser obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no portal da transparência municipal.

§ 4º O conselheiro que ostentar interesse direto ou indireto na matéria sob apreciação deverá declarar previamente seu impedimento legal e abster-se da votação, especialmente em casos envolvendo benefícios a entidade que represente.

Certificação Digital: 5PWLPYRB-HRG0S4OE-WLQ7CJNN-SZBF83WT
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 12. Fica regulamentado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FMPIR), mecanismo especial de natureza contábil e orçamentária, desprovido de personalidade jurídica própria, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e destinado a concentrar receitas para o custeio de ações, planos e programas de enfrentamento às desigualdades étnico-raciais no Município de Jaguaquara, em consonância com as normas de direito financeiro.

Art. 13. Constituem receitas orçamentárias e financeiras do FMPIR:

I – dotações orçamentárias que lhe forem especificamente destinadas pela Lei Orçamentária Anual e créditos suplementares ou adicionais abertos em seu favor;

II – repasses e transferências voluntárias da União, do Estado da Bahia e de outros entes federativos, vinculados à execução de políticas de promoção da igualdade racial ou derivados da pactuação no SINAPIR;

III – recursos provenientes de convênios, acordos de cooperação técnica, termos de parceria ou ajustes congêneres celebrados pelo Município com entidades públicas ou privadas;

IV – doações financeiras, auxílios, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

V – rendimentos e acréscimos pecuniários derivados da aplicação financeira de suas disponibilidades, quando expressamente autorizada pelas normas fazendárias locais; e

VI – outras rendas, ressarcimentos ou verbas legalmente instituídas e destinadas às finalidades da política de igualdade racial.

Parágrafo único. É expressamente vedada a vinculação de receitas oriundas de impostos para a composição do Fundo, ressalvadas as hipóteses autorizadas na ordem constitucional.

Art. 14. Os recursos consignados ao FMPIR serão aplicados exclusivamente nas seguintes finalidades:

I – implementação de programas, projetos e ações integradas de promoção da igualdade material, proteção de direitos e enfrentamento ao racismo estrutural e institucional;

II – medidas voltadas a ampliar o acesso da população negra e quilombola às políticas públicas municipais de assistência social, habitação digna, geração de renda, qualificação profissional e saúde integral;

III – capacitação sistemática de servidores públicos, desenvolvimento de metodologias avaliativas, produção de pesquisas estatísticas e manutenção do sistema municipal de informações raciais;

Certificação Digital: 5PWLPYRB-HRG0S4OE-WLQ7CJNN-SZBF83WT
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

IV – apoio a projetos de valorização, restauração e fomento da memória histórica, dos bens materiais e do patrimônio cultural afro-brasileiro no Município; e

V – organização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, consultas públicas, audiências temáticas e instrumentos participativos do Conselho.

§ 1º A execução financeira e orçamentária dos recursos do FMPIR observará rigorosamente o Plano Anual de Aplicação aprovado pela unidade gestora, a disponibilidade de caixa e as vinculações impostas pelas fontes de custeio.

§ 2º Os procedimentos para aquisição de bens, contratação de serviços e formalização de parcerias com o terceiro setor reger-se-ão estritamente pelas disposições das Leis Federais nº 14.133, de 2021, e nº 13.019, de 2014, bem como pelos regulamentos municipais aplicáveis.

Art. 15. A ordenação de despesas, o controle e a gestão orçamentária e financeira do FMPIR competem ao titular da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, na forma das normas gerais de organização e finanças públicas do Município.

§ 1º Os recursos destinados ao FMPIR serão mantidos em conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, sendo a respectiva contabilidade individualizada para fins de auditoria e prestação de contas aos órgãos de fiscalização.

§ 2º O saldo financeiro positivo apurado ao final de cada exercício será transferido automaticamente para o exercício financeiro subsequente, a crédito do próprio Fundo, preservada a destinação original das fontes vinculadas.

Art. 16. O órgão gestor municipal publicará, semestralmente, no Diário Oficial e no portal eletrônico oficial do Município, o demonstrativo resumido de arrecadação e destinação de receitas do FMPIR, submetendo anualmente a prestação de contas detalhada à apreciação técnica do CMPIRJ e aos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, publicará o edital de chamamento público para a seleção dos integrantes da sociedade civil no CMPIRJ no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O CMPIRJ, uma vez formalmente empossado, elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo improrrogável de até 90 (noventa) dias da data de sua instalação definitiva.

Art. 18. A implementação e o custeio das ações e programas estabelecidos neste Decreto observarão o planejamento governamental e as normas fixadas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), correndo as despesas à conta das dotações consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Certificação Digital: 5PWLPYRB-HRG0S4OE-WLQ7CJNN-SZBF83WT
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara/BA, em 05 de novembro de 2026.

EDIONE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Certificação Digital: 5PWLPYRB-HRG0S4OE-WLQ7CJNN-SZBF83WT
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETO Nº 249/2026 - NOMEIA COORDENADORA MUNICIPAL DA POLÍTICA DE IGUALDADE RACIAL PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO NÃO GRATIFICADA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GOVERNO DE JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

DECRETO MUNICIPAL Nº 249, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia Coordenadora Municipal da Política de Igualdade Racial para o exercício de função não gratificada no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 92, incisos III e VI, combinado com o art. 126, inciso I, alíneas "a" e "c", e com o art. 263 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 47 da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), no Decreto Federal nº 8.136, de 5 de novembro de 2013, e nos Decretos Municipais nº 247 e 248, de 05 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO a instituição do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR) pelo art. 47 da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, bem como a faculdade de adesão conferida aos Municípios para a execução descentralizada de ações e serviços direcionados à superação das desigualdades étnico-raciais;

CONSIDERANDO as normas fixadas no Decreto Federal nº 8.136, de 5 de novembro de 2013, que regulamenta os procedimentos de adesão dos entes federativos ao SINAPIR e estabelece as modalidades de gestão das políticas públicas de igualdade racial;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 247, de 05 de novembro de 2026, que dispõe sobre as providências administrativas necessárias para a adesão voluntária do Município de Jaguaquara ao SINAPIR e designa a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer como unidade gestora responsável pela coordenação dos compromissos pactuados;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 248, de 05 de novembro de 2026, regulamentador da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Jaguaquara, que estrutura os instrumentos de gestão, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMPIRJ) e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FMPIR);

CONSIDERANDO o mandamento regulamentar que determina à Prefeita Municipal a nomeação formal, por ato próprio, do titular do órgão municipal de promoção da igualdade racial, requisito indispensável para a instrução válida do processo de adesão perante o Ministério da Igualdade Racial e para a articulação contínua das ações correlatas no âmbito municipal;

Certificação Digital: 5PWLPYRB-HRG0S4OE-WLQ7CJNN-SZBF83WT
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **EVANILDA TELES DOS SANTOS PEDROSA** para exercer a função pública de Coordenadora Municipal da Política de Igualdade Racial, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, na qualidade de unidade gestora municipal da referida política pública.

§ 1º A função pública instituída e provida por este Decreto possui caráter **não gratificado**, configurando serviço público relevante prestado em prol da promoção da igualdade material, da garantia dos direitos da população negra e quilombola e do enfrentamento a todas as modalidades de racismo e discriminação étnico-racial no Município de Jaguaquara.

§ 2º O exercício das atividades atribuídas à Coordenadora Municipal não acarretará acréscimo remuneratório, concessão de vantagens pecuniárias de qualquer espécie nem implicará a criação de cargo de provimento em comissão, preservando-se a estrita observância das normas orçamentárias e de responsabilidade fiscal.

Art. 2º Compete à Coordenadora Municipal da Política de Igualdade Racial, no desempenho de suas atividades junto à unidade gestora:

I - instruir, formalizar e acompanhar com exclusividade o processo administrativo eletrônico de adesão voluntária do Município de Jaguaquara ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR) perante o Ministério da Igualdade Racial, atendendo às notificações técnicas e prestando as informações solicitadas pelo órgão federal competente;

II - coordenar e articular, em regime de colaboração com as demais secretarias e órgãos do Poder Executivo Municipal, o planejamento, a execução e o monitoramento transversal das diretrizes, metas e ações afirmativas destinadas à promoção da igualdade racial;

III - manter atualizado o cadastro institucional, os diagnósticos situacionais e os registros documentais de todos os projetos e ações municipais de combate ao racismo e à intolerância religiosa;

IV - prestar o suporte administrativo, logístico e técnico indispensável à plena instalação, funcionamento contínuo e exercício das atribuições do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Jaguaquara (CMPIRJ);

V - elaborar anualmente e submeter à apreciação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMPIRJ) o relatório circunstanciado a respeito das atividades executadas e do cumprimento dos compromissos assumidos pelo Município no Termo de Adesão e Compromisso firmado com a União;

VI - colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer na elaboração, revisão e acompanhamento do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial e nas rotinas operacionais vinculadas às finalidades do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FMPIR).

Certificação Digital: 5PWLPYRB-HRG0S4OE-WLQ7CJNN-SZBF83WT
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara/BA, 05 de novembro de 2026.

EDIONE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Certificação Digital: 5PWLPYRB-HRG0S4OE-WLQ7CJNN-SZBF83WT
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETO Nº 250/2026 - REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 113, DE 11 DE JUNHO DE 2026, QUE CONVOCA A 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUAQUARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GOVERNO DE JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

DECRETO MUNICIPAL Nº 250, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Revoga o Decreto Municipal nº 113, de 11 de junho de 2026, que convoca a 13ª Conferência Municipal de Saúde de Jaguaquara, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, em sua integralidade, o Decreto Municipal nº 113, de 11 de junho de 2026, que convocou a 13ª Conferência Municipal de Saúde de Jaguaquara e deu outras providências.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara/BA, 05 de novembro de 2026.

EDIONE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Certificação Digital: 5PWLPYRB-HRG0S4OE-WLQ7CJNN-SZBF83WT
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETO Nº 251/2026 - CONVOCA A 13º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUAQUARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GOVERNO DE JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

DECRETO MUNICIPAL Nº 251, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Convoca a 13º Conferência Municipal de Saúde de Jaguaquara e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na conformidade da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1° - Fica convocada a 13º Conferência Municipal de Saúde a realizar-se no CEEP PIO XII, sob o endereço Avenida Pio XII, nº 76, Muritiba, em Jaguaquara/BA nos dias 09 e 10 de novembro 2026, tendo início às 19:30 e às 07:30, respectivamente, com o tema: **"Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do povo é cuidar do Brasil"**.

Art. 2° - A 13º Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3° - O Conselho Municipal de Saúde deliberará sobre o regimento interno e comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde, devidamente homologados pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º - As despesas com a realização da Conferência correrão por conta de recursos orçamentários do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara/BA, 05 de novembro de 2026.

EDIONE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Certificação Digital: 5PWLPYRB-HRG0S4OE-WLQ7CJNN-SZBF83WT
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PORTARIA Nº 155/2026 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO AO SR. FERNANDO HENRIQUE FREITAS SOUSA.

GOVERNO DE JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

PORTARIA N.º 155, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de prorrogação de licença sem vencimento ao **Sr. Fernando Henrique Freitas Sousa.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 487/1995 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, e considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a prorrogação de licença sem vencimento ao Sr. **FERNANDO HENRIQUE FREITAS SOUSA**, Auxiliar Administrativo I, lotado na Secretaria Municipal de Governo, para tratar de assuntos de interesse particular, **com efeito retroativo ao dia 02 de novembro de 2026.**

Art. 2º O prazo da licença concedida será de 12 (doze) meses.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara-BA, 05 de novembro de 2026.

EDIONE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Certificação Digital: 5PWLPYRB-HRG0S4OE-WLQ7CJNN-SZBF83WT
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PORTARIA Nº 011/2026 SME - ALTERA A PORTARIA Nº 011, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA A ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO, DOCUMENTO DE CARÁTER REFERENCIAL PARA AS UNIDADES ESCOLARES QUE INTEGRAM...

Secretaria de Educação — Governo de Jaguaquara — Gestão que cuida de Gente

PORTARIA Nº 011, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a Portaria nº 011, de 28 de setembro de 2023, que dispõe sobre a Nomeação da Comissão Especial para a Atualização do Regimento Escolar Unificado, documento de caráter referencial para as Unidades Escolares que integram o Sistema Público Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUAQUARA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a composição da Comissão instituída pela Portaria nº 011, de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Regimento Escolar Unificado, visando adequá-lo a realidade atual e legislação vigente;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de assegurar a continuidade dos trabalhos e o adequado cumprimento das atribuições conferidas à Comissão;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 011, de 28 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º.** A Comissão Especial de que trata esta Portaria, é composta por representantes de diversos segmentos ligados a Educação Municipal e pessoas diretamente interessadas, a saber:

I- Representantes da Secretaria Municipal de Educação

a) Titular: Fernanada dos Santos Mussi
b) Suplente: Gabriel Santos Silva

c) Titular: Vera Lúcia Machado da Silva
d) Suplente: Alan Sales Barbosa

II- Representantes do CME

a) Titular: Viviane Pereira Santos
b) Suplente: Jurema Bomfim de Quadros

III- Representantes do CACS/FUNDEB

Secretaria de Educação
GOVERNO DE JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

a) **Titular:** Ana Cláudia Santos Lucas
b) **Suplente:** Rossilva Nascimento dos Santos

IV- Representantes do CAE

a) Titular: Jaciara Tâmara Araújo
b) Suplente: Jackson Duca Cerqueira

V- Representantes do Conselho Tutelar

a) Titular: Webister Santos de Souza
b) Suplente: Sonia Maria Menezes Santos da Silva

VI- Representantes dos Professores

a) Titular: Andreia Dias da Silva
b) Suplente: Neide Santiago da Hora

VII- Representantes dos Secretários Escolares

a) Titular: Marco Antônio Alves Meira

VIII- Representantes dos Porteiros e Vigilantes

a) Titular: Josevaldo Procópio de Santana
b) Suplente: Aline Sousa Sena

IX- Representantes dos Coordenadores Pedagógicos

a) Titular: Claudia Moreira Costa
b) Suplente: Leda Barreto Santos Reis

X- Representantes da Educação Especial

a) Titular: Claudineia Pereira Dias Quieroz
b) Suplente: Marúcia Cristina da Silva

XI- Representantes de Pais

a) Titular: Lediane Santos Souza
b) Suplente: Djamary Fonsceca Santos Barreto

XII- Representantes de Gestores

Secretaria de Educação — GOVERNO DE JAGUAQUARA — GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

a) Titular: Míriam Santiago da Hora
b) Suplente: Daiane Marques de Oliveira Ferreira

XIII- Representantes da Procuradoria Geral do Munícipio de Jaguaquara

a) Titular: Fernanda Lograd Paganucci Salviato
b) Suplente: Natália Pereira La Macchia

XIV- Representantes do Fórum Municipal de Educação

a) Titular: Everson Ferreira Couto
b) Suplente: Lucival de Oliveira Silva"

Art. 2º. O art. 5º da Portaria nº 011, de 28 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A Comissão Especial para Atualização do Regimento Escolar Unificado atuará, em articulação direta com a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, durante todo o processo de elaboração, aprovação e homologação do Regimento Escolar Unificado.

Parágrafo único. Após a aprovação e homologação do Regimento Escolar Unificado, a Comissão permanecerá constituída, com a finalidade de acompanhar, orientar e prestar suporte, quando necessário, às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino na elaboração e construção de seus respectivos Regimentos Internos, em consonância com as disposições estabelecidas no Regimento Escolar Unificado e nas demais normas educacionais vigentes."

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 011, de 28 de setembro de 2023, não modificadas por esta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguaquara – BA, 05 de novembro de 2026.

Valdir do Santos
Secretário Municipal de Educação